

CONTRATO 002/2023

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, situada na Rua: Dr Fritz Jacobs, nº 1236 – Boa Vista, na cidade de São José do Rio Preto-SP inscrita com o CNPJ sob nº 59.981.712/0001-81, neste ato representada pelo seu Provedor Dr José Nadim Cury, brasileiro, portador do RG nº 77.708-95, SSP/SP e do CPF nº 002.545.948-16, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Barrfab Ind. Com. Imp. Export. Equip. Hosp. Ltda inscrita com o C.N.P.J sob nº. 02.836.248/0001-12 estabelecida na R Mario Ely, nº271, CEP: 95174-320, B: Cinquentenário, Farroupilha-RS, neste ato representada pelo (a) seu representante, o(a) Sr. Arion José Barretti, portador do CPF nº 551.331.690-00, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, na forma e termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes**, para Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto nas quantidades e conforme especificações constantes no Edital de Cotação Prévia de Preço – Tipo Menor Preço n.º 001/2022 Convênio **935230/2022**

Item 02	Quant. 01
MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA	

Especificação Técnica

Mesa cirúrgica elétrica, para procedimentos cirúrgicos. Características técnicas mínimas: Base: fabricada em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anti-corrosão, podendo ser revestida em polímero ABS reforçado, aço inoxidável ou material superior. Base móvel com rodízios de no mínimo 3 e no máximo 5 polegadas dotada de sistema de movimentação, fixação e freios motorizados acionados através do painel de controle. Coluna: fabricada em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anti-corrosão, podendo ser revestida em polímero ABS reforçado, aço inoxidável AISI 304 ou material superior. Chassi: fabricado em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anti-corrosão, com sistema que proporcione a blindagem contra líquidos das partes internas. Leito: articulável, radiotransparente, dividido no mínimo 5 seções (cabeça, dorso bipartido, assento, renal e pernas retráteis), régua em aço inoxidável para colocação de acessórios. Capacidade de carga em até 420 kg na posição zero.

Movimentos motorizados: regulagem de altura a partir de 700 mm ou menor com curso de no mínimo 300 mm de elevação, trendelemburg mínimo de 0 a 45 graus, reverso do trendelemburg mínimo de 0 a 45 graus, lateralidade nas angulações mínimas de 0 a 25 graus, deslocamento longitudinal de 360 mm para a direita e 300 mm para a esquerda, flex com 146 graus positivos, reflex com 115 graus negativos, dorso com 90 graus. Os movimentos motorizados deverão ser acionados por painel de controle localizado na coluna da mesa e via controle remote com cabo espiralado de no mínimo 2m de comprimento. Deve permitir no mínimo as seguintes posições : renal; semiflexão de perna e coxa; flexão abdominal; semissentado e sentado. Acessórios mínimos que acompanham o equipamento: 01 arco de narcose; 01 suporte para renal; 01 par suporte de braço; 01 par de porta coxa; 01 extensão de tampo; 01 par de ombreiras; 01 jogo colchonete injetado em poliuretano, leve e de fácil manipulação, impermeável sem nenhum tipo de costura ou revestimento, biocompatível, não irritante e não alérgico. Todos acessórios deverão ser originais do fabricante da mesa. Bateria interna recarregável. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante. Registro no Ministério da Saúde, certificados NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2 e NBR IEC 60601-2-46.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS BENS.

O objeto deste contrato deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: A entrega dos equipamentos, objeto deste contrato deverá ser feito no almoxarifado da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto , situada na Rua: Dr Fritz Jacobs, nº 1236 – Boa Vista, na cidade de São José do Rio Preto- SP, de segunda a sexta- feira, das 08:30 às 16:30 horas, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Segundo: Não serão aceitos produtos, que estejam com qualquer tipo de danificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

Parágrafo Segundo: Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.1 na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.1 na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Parágrafo Terceiro - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 07 (sete) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente aceita pelo Setor Responsável.

Juntamente deverá ser enviado o número do Banco, agência e conta-corrente da CONTRATADA, para o Setor Financeiro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, situada na Rua: Dr Fritz Jacobs, nº 1236 – Boa Vista, na cidade de São José do Rio Preto-SP

Parágrafo Primeiro: O pagamento será feito mediante depósito em conta-corrente em nome da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor do presente contrato é de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais) provenientes dos recursos do Ministério da Saúde – FNS, Convênio nº **935230/2022**

Parágrafo Único: O valor estipulado nesta cláusula permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigido da contratada, prestação de garantia, prevista no artigo 56 da Lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato com garantia técnica de no mínimo 12 (doze) meses, observando o prazo maior oferecido pelo fabricante no mercado, a contar do recebimento do objeto.

Parágrafo Primeiro: Durante o prazo de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica consistente contra defeitos de funcionamento não causados por operação incorreta.

Parágrafo Segundo: Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão de obra e manutenção dos bens correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Cotação Prévia de Preços – Tipo Menor Preço, cabe à CONTRATADA:

1. Zelar pela fiel execução deste contrato.
2. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transporte, frete, carga e descarga etc.;
3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93;
6. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
7. A CONTRATADA obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

1. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a serem solicitados;
2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artigo 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 – Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos o licitante, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

2 – Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

- Multa de 10% a 30% sobre o valor dos materiais não entregues ou da obrigação não cumprida;
- Atraso injustificado ate 30 dias — multa de 0,2% ao dia; e atraso injustificado acima de 30 dias — multa de 0,4% ao dia.

3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Parágrafo Único: As estipulações às obrigações da contratada não se vinculam ao prazo acima indicado, ficando a contratada obrigada à prestação de assistência técnica no prazo da garantia dos bens.

Parágrafo Único: Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega somente admitem prorrogação na forma e nas hipóteses enumeradas no artigo 57, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estiverem transcritos:


- a) o Edital de Cotação Prévia de Preços – Tipo Menor Preço;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Cidade de São José do Rio Preto – Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São José do Rio Preto-SP, 14 de abril de 2023.

CONTRATANTE:


Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto
Dr. José Nadim Cury
Provedor
CPF: 002.545.948-16

CONTRATADA:


ASSINADO DIGITALMENTE
ARION JOSE BARRETTI

A assinatura digital e assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

 SERPRO

Barrfab Ind. Com. Imp. Export. Equip. Hosp. Ltda
Arion José Barretti
CPF: 551.331.690-00

TESTEMUNHA:


Valdir Roberto Furlan
Administrador
CPF: 005.186.868.76